

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 174, DE 2011

Institui o Plano Nacional de Abastecimento de Hortigranjeiros - PLANHORT, fixa normas gerais para os entrepostos públicos de abastecimento alimentar, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

Autor: Deputado WELITON PRADO

Relator: Deputado PADRE JOÃO

I - RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Weliton Prado, que Institui o Plano Nacional de Abastecimento de Hortigranjeiros - PLANHORT, fixa normas gerais para os entrepostos públicos de abastecimento alimentar, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

Na justificção, o autor afirma que as CEASAS foram criadas, no Brasil, a partir dos anos 70, como integrantes do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento (Sinac), para comercialização e distribuição de produtos hortigranjeiros, pescados e outros bens perecíveis. Entretanto, na década de 80, a maioria das unidades passou a atuar isoladamente e perdeu a visão estratégica de longo prazo e a aproximação entre os agentes envolvidos no processo de produção, além de conviver atualmente com a obsolescência das estruturas físicas para comercialização.

Dessa forma, o presente projeto de lei pretende ampliar a participação da iniciativa privada na gestão dos Entrepósitos participantes do PLANHORT e tem por fim a revitalização dos entrepostos públicos de abastecimento no Brasil.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou a matéria, na forma de Substitutivo, o qual fixou as condições aplicáveis aos contratos de permissão e concessão de uso de áreas nos entrepostos, destacando a proposta técnica com preço único, como sendo o critério adotado na licitação para concessão remunerada de uso de áreas nos entrepostos; permitiu a permuta e a cessão parcial de áreas entre os concessionários do mesmo entreposto; incluiu a concessão ou permissão remunerada de uso para exploração de área nos entrepostos entre as previsões de inexigibilidade de licitação; criou o Conselho de Gestão com participação dos usuários dos Entrepósitos; incluiu entre os itens a serem considerados na avaliação de desempenho dos entrepostos a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista; facultou aos gestores dos entrepostos a contratação de parcerias público-privadas nas situações assinaladas, a instituição de fundos especiais constituídos com recursos dos operadores e da arrecadação das tarifas de uso, como também fez menção a repasses de recursos federais por conta de dotações consignadas no Orçamento Geral da União (OGU).

Por sua vez, a Comissão de Agricultura Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural aprovou a matéria, também na forma de Substitutivo, o qual alterou, oportunamente, a denominação do PLANHORT; previu a criação de novos entrepostos e a implantação de espaços reservados para comercialização de insumos agrícolas, bem como de cursos técnicos e de centros de formação técnica de lideranças e multiplicadores no segmento da policultura; retirou o financiamento da União aos fundos especiais ali referidos, mas manteve a previsão do aporte de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) para a execução do PLANHORT; propôs tarifas diferenciadas para agricultores familiares que utilizarem a estrutura dos entrepostos; estabeleceu que a utilização privativa, temporária ou eventual, por entidade sem fins lucrativos, depende apenas de autorização gratuita de uso, na forma estabelecida em regulamento; e previu indenização, pelo percentual de 50% do preço estabelecido no edital, paga ao antigo concessionário ou permissionário que cumpriu o prazo contratual ou o de sua prorrogação e que não obteve êxito na licitação ou dela não participou.

Por fim, a proposição tramitou pela Comissão de Finanças e Tributação, que, no mérito, sugeriu a aprovação do Projeto de Lei nº 174, de 2011, na forma de Subemenda Substitutiva ao Substitutivo da CAPADR ao PL 174/2011, cujo conteúdo leva em conta quatro emendas oferecidas pelo Sr. Deputado Padre João, o teor da proposição original, as contribuições da CSSF e da CAPADR, bem como faz alterações na redação, sem intervenção no mérito.

Além disso, a CFT concluiu unanimemente pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei 174/2011, dos Substitutivos das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e de Seguridade Social e Família, e da Emenda nº 4/2013 apresentada na CFT; pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária das Emendas nºs 1/2013, 2/2013 e 3/2013 apresentadas na CFT.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade ao que dispõe o artigo 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição, que tramita, em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II).

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por

parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos materialmente constitucionais, não havendo vícios de constitucionalidade a apontar. Ao contrário, a proposição vai ao encontro do direito à alimentação, que se encontra inscrito na Constituição como um direito social (artigo 6º).

Quanto à técnica legislativa e juridicidade, esta Comissão não pode deixar de ratificar os ajustes de termos, expressões e técnica legislativa propostos pela CFT ao texto original do projeto e aos substitutivos da CSFF e da CAPADR. O conjunto de modificações incorporadas no decorrer do processo legislativo e que culminou na Subemenda adotada pela CFT ao Substitutivo da CAPADR, sem dúvida, aperfeiçoou a futura norma tanto em termos de técnica legislativa quanto em termos de mérito, razão pela qual esta proposição afigura-se como a mais adequada para se tornar norma jurídica.

Como exemplo das contribuições citadas, tem-se: a) fixação das condições aplicáveis aos contratos de permissão e concessão de uso de áreas nos entrepostos, destacando a proposta técnica com preço único, como sendo o critério adotado na licitação para concessão remunerada de uso de áreas nos entrepostos; b) mudança na denominação do PLANHORT; c) exclusão do critério de desempenho quando concorrer ao certame usuário já instalado no entreposto e inclusão de critérios de desempate; d) inclusão entre os critérios de avaliação, a experiência do licitante no ramo de atividade a ser desenvolvida no entreposto; e) inúmeros aperfeiçoamentos na técnica legislativa.

Dessa forma, o Projeto de Lei 174/2011, o Substitutivo da CSFF ao PL 174/2011 e o Substitutivo da CAPADR ao PL 174/2011 apresentam alguns erros de concordância e de usos terminológicos. Entretanto, deixamos de apresentar as emendas saneadoras uma vez que a Subemenda Substitutiva da CFT ao Substitutivo da CAPADR ao PL 174/2011 corrige todas as impropriedades, apresentando boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001. Igualmente, apresentam boa técnica legislativa as Emendas nº 1, 2, 3 e 4 da CFT ao Substitutivo da CAPADR ao PL 174/2011.

Feitas essas considerações, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 174/2011, do Substitutivo da CSFF, do Substitutivo da CAPADR, das Emendas nº 1, 2, 3 e 4 da CFT ao Substitutivo da CAPADR, todos nos termos da Subemenda Substitutiva Adotada pela Comissão de Finanças e Tributação, que saneia as proposições como um todo.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado PADRE JOÃO
Relator